

LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

ACRESCENTA O § 4º AO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Complementar nº 62 de 1º de outubro de 2009, passa a ter o § 4º, nos seguintes termos:

Art. 22 - (..)

I (...)

(...)

§ 4º - Do total da jornada de trabalho do professor, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) para as atividades que envolvam a interação direta com os alunos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 05 de outubro de 2011.


Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Claudio Eustáquio de Alcântara

Publicada(o)-Jornal *O Expresso*.....
times..... em 14/11/2011
pág. 01..... e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de 16/11/2011 a 22/11/2011. *CO*